



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

PORTARIA Nº 748, de 02 de fevereiro de 2022

**O PRESIDENTE E O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19 Parágrafo Único Inciso II c/c art. 26 Inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral;

**CONSIDERANDO** o dever da administração pública de estabelecer reiteradas medidas para organização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobral;

**CONSIDERANDO** a expedição de DECRETO ESTADUAL Nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 2.816 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, que passa a exigir o passaporte sanitário como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequação de novas regras para dirimirem dúvidas e/ou interpretações diversas nas matérias apresentadas pelos vereadores e respectivos assessores no Protocolo do Departamento Legislativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O expediente ordinário de funcionamento da Câmara, - salvo circunstâncias excepcionais que justifiquem a mudança do *modus operandi* e/ou horários diferenciados, - será:

<b>Segunda e Terça-Feira.</b>	<b>08h00min às 18h00min</b>
<b>Quarta, Quinta e Sexta-feira.</b>	<b>08h00min às 14h00min</b>

**Art. 2º** O ingresso de qualquer pessoa no recinto da Câmara Municipal de Sobral somente será autorizado com a utilização de máscara, passaporte sanitário de vacinação (enquanto durar a vigência dos Decretos, estadual e municipal), bem como com vestimenta apropriada, sendo vedado o ingresso com bermudas, minissaias e camisetas.

**Art. 3º** O acesso ao Plenário da Câmara Municipal será restrito aos vereadores, servidores, assessores dos vereadores e 75% do público em geral ao limite das cadeiras, respeitadas as condições do artigo 2º desta portaria.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*  
DAS SESSÕES

**Art. 4º** Nos dias em que houver sessão, no espaço destinado ao público, o distanciamento social deverá ser respeitado, nos termos do art. 2º da presente portaria.

**Art. 5º** Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos senhores edis para fazerem uso da tribuna terão **início às 08h00min e encerrarão às 15h00min**, respeitada a ordem cronológica da inscrição do vereador que poderá ser efetuada pela internet ou presencial.

**Art. 6º** As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Sobral - durante a vigência do Decreto Legislativo de Calamidade Pública em decorrência da COVID - serão presenciais, facultando ao Presidente da Câmara com anuência do Plenário, a forma híbrida e/ou on-line, quando não existirem condições sanitárias ou circunstância de saúde pública desfavorável à realização presencial das mesmas.

**§1º** As sessões da Câmara serão públicas e transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou motivo de relevante interesse do Poder Legislativo.

**§2º** O expediente da Câmara Municipal de Sobral durante os **recessos parlamentares** funcionará de segunda a sexta-feira de 08:00h às 14:00h.

**Art. 7º** As Sessões Extraordinárias durante a vigência do Decreto Municipal de Calamidade Pública em decorrência da COVID e/ou período de recesso parlamentar, terão duração máxima de 2 (duas) horas, sendo que, em caso de urgência, urgentíssima, que tratem de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID, podendo serem convocadas a qualquer hora e dia pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizadas de forma on-line, presencial ou híbrida as respectivas sessões.

**Art. 8º** Fica facultado aos Presidentes das Comissões a realização de reuniões das Comissões de forma híbrida ou por videoconferência e Audiências Públicas designadas por estes, entretanto, os demais atos ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas do público em um só ambiente ficam sob a responsabilidade da Presidência da Câmara decidir.

**Art. 9º** Fica suspensa qualquer tipo de Sessão Solene da Câmara Municipal de Sobral até o término da pandemia, salvo por deliberação do Presidente com anuência do Plenário.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

DO PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Art. 10.** O Setor de Protocolo do Departamento Legislativo terá expediente de acordo com o expediente de funcionamento da Câmara, salvo circunstâncias excepcionais que justifiquem a mudança do *modus operandi* e/ou horários diferenciados, cabendo ao Presidente da Câmara juntamente com o 1º Secretário deliberarem sobre as condições de funcionamento.

**Art. 11.** O Vereador poderá protocolar **por dia** no máximo **04 (quatro) matérias** entre: Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como **03 (três)** projetos diários.

§ 1º Os Votos de Pesar, por serem somente lidos em plenário, não serão contabilizados no número máximo de matérias protocoladas por vereador, previsto no caput desse artigo.

§ 2º Deverão constar nos Votos de Pesar, **obrigatoriamente, o nome e endereço atualizado do destinatário** (parentes ou familiares) para efeito de remessa pela câmara; caso o documento não venha acompanhado das referidas informações, o mesmo será encaminhado ao vereador autor que ficará responsável pela entrega ao destinatário.

**Art. 12.** Fica vedado o Setor de Protocolo receber proposituras nas seguintes condições:

- I – não apresentem denominações oficiais dos logradouros públicos;
- II – nomes das autoridades e denominações dos órgãos públicos incorretos e desatualizados;
- III - requerimentos, Indicações ou Moções, bem como os Projetos de: Resolução; Decreto Legislativo; Lei; Lei Complementar e as Propostas de Emenda a Lei Orgânica, **que não apresentem justificativas relativas às mesmas e/ou documentos necessários prescritos em normas à sua tramitação;**
- IV - os Projetos de Decreto Legislativo concedendo honrarias **que não vierem acompanhados de uma biografia ou curriculum vitae** do homenageado, como também o **número respectivo de assinaturas** necessárias para protocolo;
- V - os Projetos de Lei denominando logradouros públicos, que não estiverem de acordo com a Lei nº 2.065 de 16 de março de 2021; e, não constarem:
  - a) croqui de localização emitido pelo órgão municipal competente, sem o qual o projeto não poderá tramitar;
  - b) biografia ou curriculum vitae do propenso homenageado;
  - c) atestado de óbito do *de cuius* a ser homenageado.



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### *Câmara Municipal de Sobral*

VI - os Projetos de Lei que denominam praças, prédios, equipamentos, **que não tenham sido iniciada** a construção dos mesmos.

**Art. 13.** Os Projetos de Lei oriundos do Executivo Municipal que tratem sobre desafetações que não venham acompanhados do croqui da área desafetada poderão ser protocolados e ficarão aguardando a respectiva documentação para poderem tramitar.

**Art. 14.** Fica vedado ao setor de protocolo do Departamento Legislativo protocolar Requerimentos e/ou Indicações cujo texto tenha **teor igual ou similar** a proposições já existentes durante o **ano legislativo**.

Parágrafo único. As vedações do caput deste artigo se aplicam aos Requerimentos e/ou Indicações cujos pedidos **abranjam área generalizada** de bairro ou distrito de grande extensão geográfica que possuam no mínimo cinco ruas com denominações oficiais.

**Art. 15.** Somente serão aceitas e/ou protocoladas as matérias encaminhadas ao Setor de Protocolo do Departamento Legislativo pelo vereador ou respectivos assessores.

§ 1º O protocolo será efetuado na presença do vereador ou do seu assessor para o recebimento da sua respectiva via devidamente carimbada, onde constará o dia, mês, ano e horário, de c/c art. 123, §1º do Regimento Interno, bem como com a assinatura do funcionário que realizou o protocolo.

§ 2º O protocolo das proposições só será efetivamente concluído quando a proposição constar no Sistema de Protocolo da Câmara – SISLEG e entregue o documento físico.

§ 3º Fica assegurado ao vereador a efetivação do protocolo da proposição que foi apresentada em ordem cronológica no Sistema de Protocolo da Câmara – SISLEG. Após a remessa da proposição pelo SISLEG o vereador ou seu respectivo assessor terá um interstício de 00:15min para apresentar o documento físico no setor de protocolo do Departamento Legislativo.

§ 4º Identificado erros graves ortográficos e/ou de concordância nas proposições pelo Setor de Protocolo, este estornará o documento para as devidas correções ficando resguardado - no prazo de 00:15min - o direito do vereador de protocolar a referida proposição corrigida quanto ao seu objeto e mérito.

§ 5º Passado os 00:15min a que faz referência o parágrafo anterior o Setor de Protocolo competente estornará a proposição para dar prosseguimento aos demais protocolos.

§ 6º O vereador que quiser dirimir suas dúvidas relativas ao protocolo de suas matérias terá que se dirigir ao 1º Secretário e/ou Diretor do Departamento



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

Legislativo munido de sua via (protocolada ou não). O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo edil quando a dúvida surgir no Plenário, caso contrário, a sua reivindicação não será discutida.

DAS PAUTAS

**Art. 16.** Em cada Sessão Ordinária só poderão entrar em pauta **42 (quarenta e dois) documentos** para leitura, entre Requerimentos e Indicações, de acordo com a ordem de entrada no protocolo, salvo as Moções, que **deverão constar 07 assinaturas** (Capítulo X art. 127 do Regimento Interno), os Votos de Pesar, bem como os Projetos que forem protocolados nos termos do art. 19 desta portaria.

**Art. 17.** Os requerimentos subscritos por 11 ou mais vereadores terão prioridade na pauta do dia.

**Art. 18.** A Pauta será publicada no *site* da Câmara Municipal de Sobral às **11h30min** das **segundas-feiras e terças-feiras** respectivamente nos dias de Sessões Ordinárias para conhecimento e acompanhamento dos senhores vereadores, imprensa e a quem interessar.

**Art. 19.** Os Projetos de autoria dos **senhores vereadores e Poder Executivo Municipal**, para inclusão na Pauta do Dia (das sessões Ordinárias realizadas as segundas e terças-feiras), somente serão relacionados e conseqüentemente lidos aqueles protocolados no Setor Legislativo até às **10h00min**.

Parágrafo Único. Os Projetos encaminhados para ciência ao Plenário, em "**regime de urgência**", poderão ser protocolados **até às 16h00min** e serão lidos na sessão independentemente de estarem na Pauta do Dia.

**Art. 20.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias de nºs 680/21, 684/21 e 745/22.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 02 de fevereiro de 2022.

**Vicente de Paulo Albuquerque**  
- Presidente -

**Ajax Souza Cardozo**  
- 1º Secretário -